

Comissão de Saúde

Parecer

Projeto de Lei n.º 788/XV/1.ª (BE)

Autora:

Deputado Paulo Marques (GPPS)

“Progressões, salários e condições de trabalho para os profissionais de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde e dos serviços e organismos sob administração direta ou indireta do Ministério da Saúde”

Comissão de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV – ANEXOS

Comissão de Saúde

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Projeto de Lei n.º 788/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de esquerda (BE), pretende “Progressões, salários e condições de trabalho para os profissionais de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde e dos serviços e organismos sob administração direta ou indireta do Ministério da Saúde”.

A iniciativa foi apresentada nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, e também pelo disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Toma a forma de Projeto de Lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se redigido sob a forma de artigos. A proposta é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos.

O projeto de lei em análise deu entrada a 12 de maio de 2023 e tendo sido admitido, baixou à Comissão de Saúde. Em reunião ordinária desta Comissão, foi designado o Deputado Paulo Marques (GPPS), como autor deste Parecer.

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei em análise, como supramencionado, pretende alterar as condições de trabalho, carreira e remuneração dos profissionais de enfermagem do Serviço Nacional

Comissão de Saúde

de Saúde e dos serviços e organismos sob administração direta ou indireta do Ministério da Saúde.

Na sua exposição de motivos, os proponentes começam por referir que há falta de profissionais nos cuidados de saúde primários no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e que tal se reflete no crescente número de utentes sem médico e sem enfermeiro de família e nas enormes listas de espera para consultas e cirurgias.

Consideram que esta deficiência resulta da falta de condições de trabalho, da deterioração das carreiras, da generalização dos contratos individuais de trabalho (CIT), das horas extraordinárias exigidas e da remuneração insuficiente, que resultam numa falta de atratividade para os profissionais de saúde.

Referem que os profissionais de enfermagem do SNS auferem um valor inferior aos técnicos superiores da administração pública e inferior a outros licenciados no SNS e que, para se conseguir corresponder às necessidades de saúde do país, deverá existir um investimento profundo nos trabalhadores.

Assim, os proponentes pretendem com esta iniciativa: melhorar a remuneração dos profissionais de saúde do SNS, garantir a sua progressão na carreira, garantir igualdade de tratamento entre contratos de trabalho em funções públicas (CTFP) e CIT, combater a precariedade, instituir um estatuto de risco e penosidade, contratar mais enfermeiros para o SNS, atingir a paridade remuneratória com a carreira de técnico superior da administração pública, garantir que o número de posições remuneratórias nas categorias das carreiras de enfermagem espelha a valorização dos enfermeiros, contabilizar todos os anos de serviço e todos os pontos para progressão na carreira, assim como a transição de todos os enfermeiros especialistas para a categoria de enfermeiro especialista, criar um estatuto de risco e penosidade que preveja matérias como a existência de um suplemento remuneratório de risco e penosidade e mecanismos para uma mais rápida progressão de carreira, majoração de dias de descanso por anos de trabalho, redução da carga horária semanal por anos de trabalho,

Comissão de Saúde

antecipação da idade de reforma sem penalização por anos de trabalho e por exercício de trabalho por turnos e a regularização de todos os vínculos precários.

A iniciativa legislativa tem cinco artigos: o primeiro estabelece o seu objeto, o segundo determina as alterações preconizadas ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, o terceiro incide sobre o aditamento ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, o quarto elenca a regularização de situações precárias e o quinto determina a entrada em vigor da lei em caso de aprovação.

3. ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E ANTECEDENTES

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), «todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover», prevendo, a alínea a) do n.º 2, que aquele direito é realizado, nomeadamente, «através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito».

Para assegurar o direito à proteção da saúde, e de acordo com a alínea b), do n.º 3 do mesmo artigo e diploma, incumbe prioritariamente ao Estado «garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde».

No desenvolvimento das mencionadas normas constitucionais e pela Lei n.º 56/79, de 15 de setembro, foi criado o SNS com o objetivo de prestar cuidados globais de saúde a toda a população (artigo 2.º). O seu acesso é gratuito e garantido a todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica e social (n.º 1 do artigo 4.º e artigo 7.º), garantia que compreende todas as prestações abrangidas pelo SNS e não sofre restrições, salvo as impostas pelo limite de recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis e envolve todos os cuidados integrados de saúde (artigo 6.º). Os utentes do SNS têm direito, nomeadamente, às prestações de cuidados de enfermagem que se compreendem nos cuidados primários (alínea c) do artigo 14.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º). Já o Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto (versão consolidada), que

Comissão de Saúde

aprovou o Estatuto do SNS (Estatuto) prevê nos n.os 1 e 3 do artigo 14.º que o seu funcionamento é baseado numa força de trabalho que se estrutura em carreiras, planeada e organizada de modo a satisfazer as necessidades assistenciais da população, em termos de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, devendo as unidades de saúde do SNS garantir condições e ambientes de trabalho seguros e promotores de satisfação e desenvolvimento profissional e de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. Por sua vez, os n.os 1 e 3 do artigo 98.º do Estatuto estabelecem que «os trabalhadores do estabelecimento de saúde, E. P. E., estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, bem como ao regime constante dos diplomas que definem o regime legal de carreira de profissões da saúde, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e regulamentos internos» e «os trabalhadores do estabelecimento de saúde, S. P. A., regem-se pelas normas aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas».

Neste ponto rememos para a Nota Técnica (NT), elaborada pelos competentes serviços parlamentares, que se anexa a este parecer dele fazendo parte integrante, e que de forma mais detalhada, estabelece o enquadramento jurídico nacional e internacional sobre esta temática, evitando-se, assim, a duplicação e redundância de informação.

Também relativamente ao enquadramento internacional, se remete para o mesmo documento e para a informação aí apresentada.

4. BREVE APRECIÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS

Para além do exarado na nota preliminar introdutória deste Parecer, cumpre registar que se encontram respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que o Projeto de Lei em análise define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, parecendo não infringir princípios constitucionais.

Comissão de Saúde

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (Lei Formulário).

Apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço gere custos adicionais, o artigo 5.º remete a respetiva entrada em vigor para a data de entrada em vigor da lei de Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acutelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado «lei-travão».

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 12 de maio de 2023, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Saúde (9.ª), em conexão com a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª).

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

5. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR: INICIATIVAS OU PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA E ANTECEDENTES PARLAMENTARES

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, o Projeto de Lei n.º 186/XV/1.ª(CH) - que «Procede à equiparação entre os enfermeiros vinculados por contrato individual de trabalho (CIT) e enfermeiros vinculados com contrato de funções públicas (CTFP) para efeitos de remunerações e posições remuneratórias», tendo o mesmo sido rejeitado, na generalidade, com os votos contra do PS, a favor do CH, BE e PAN e a abstenção do PSD, IL, PCP e L.

Verifica-se ainda que baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, no dia 7 de julho de 2022, sendo posteriormente, em 14 de fevereiro de 2023, redistribuído à Comissão de Saúde, a Petição n.º 34/XV/1ª -

Comissão de Saúde

«Valorização dos Enfermeiros e Enfermagem», da iniciativa de Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro e outros, com 301 assinaturas.

Consultada novamente a base de dados da AP, verificou-se que, na XIV Legislatura, baixaram à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local o Projeto de Lei n.º 403/XIV/1.ª (BE) - Altera o regime da carreira especial de enfermagem, de forma a garantir posicionamentos remuneratórios e progressões de carreira mais justos e condizentes com o reconhecimento que os profissionais de enfermagem merecem e o Projeto de Lei n.º 406/XIV/1.ª (PCP) - Consideração de todos os pontos para efeitos de descongelamento das carreiras, os quais foram rejeitados, em votação na generalidade, com os votos contra do PS, a favor do BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) e a abstenção do PSD, CDS-PP, IL.

Verifica-se ainda que, na mesma Legislatura, baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, a Petição n.º 250/XIV/2.ª- «Os enfermeiros com contrato individual de trabalho (CIT) solicitam igualdade em relação aos que têm contrato de funções públicas», da iniciativa de José Bruno Teixeira Alves, com 9.069 assinaturas.

6. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Em caso de aprovação da presente iniciativa, e subsequente trabalho na especialidade, poderá a Comissão de Saúde deliberar no sentido de solicitar parecer, na fase de especialidade, ao Ministro da Saúde, à Ministra da Presidência, à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e à Ordem dos Enfermeiros.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Comissão de Saúde

O Deputado autor do parecer exime-se, em sede da Comissão Parlamentar de Saúde, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando a sua posição para o debate posterior.

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

O Projeto de Lei n.º 788/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e que pretende “alterar as condições de trabalho, carreira e remuneração dos profissionais de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde e dos serviços e organismos sob administração direta ou indireta do Ministério da Saúde”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a Nota Técnica (NT), elaborada pelos Serviços Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 12 de setembro de 2023.

O Deputado Relator



(Paulo Marques)

O Presidente da Comissão



(António Maló de Abreu)

